

**JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Código registro TCE:**  
**47EBE3FEE6B25E9A37AEBFFE721680DD30B257E7**

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações deve ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei n°. 8.666/93, em seu artigo 24, XIII, trata da dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Fundação Lagunense de Cultura no memorando n°. 2.704/2022 (1doc).

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, através da FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n°. 00.483.887/0001-16, localizada na Avenida Engenheiro Colombo Machado Salles, s/n°, (Cine Teatro Mussi), Centro, CEP: 88790-000, Laguna/SC, representada neste ato pela sua Presidente VANERE ALMEIDA DA ROCHA PIRES, vem por meio desta, tornar público que está realizando dispensa de processo de licitação em conformidade com o artigo 24, XIII, da Lei Federal n°. 8.666/93, que tem como objeto a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Estado de Santa Catarina – SENAC/SC, inscrito no CNPJ sob n° 03.603.739/0017-43 para a implementação do Plano Municipal de Cultura.

A contratação da entidade se justifica por ser a única instituição que apresentou proposta para a implementação do Plano Municipal de Cultura no Município de Laguna, conforme justificativa apresentada no memorando n°. 2.704/2022 (1doc), despacho 5- 2.704/2022, cumprindo ainda os demais requisitos contidos no artigo 24, XIII, da Lei Federal n°. 8.666/93, apresentando o valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais).

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente dispensa ocorrerão das seguintes dotações orçamentárias, conforme documento que encontra-se anexo ao processo:

*Órgão: 15.000 – Fundação Lagunense de Cultura*  
*Unidade 15.001 – Fundação Lagunense de Cultura*  
*Projeto Atividade: 2.300 – Manutenção da Fundação Lagunense de Cultura*  
*Elemento: 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações diretas*  
*Código Reduzido: 6*

Cabe ressaltar que a dispensa de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura do contrato até o dia 31/12/2023.

Considerando, que o artigo 26, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93 estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. [...]

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

[...]

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – justificativa do preço;*

[...]”

Por fim, caberá à autoridade competente revogar ou anular esse procedimento, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, sendo que para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Laguna/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Laguna, 05 de abril de 2023.

VANERE ALMEIDA DA ROCHA PIRES  
Presidente da Fundação Lagunense de Cultura